

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



## Rescisão Indireta

### Autor(es)

Cintia Batista Pereira  
Maxsuel Gonçalves Da Costa Luz  
Habib Ribeiro David  
Vamberth Soares De Sousa Lima  
Stace Liz Carneiro  
Willian Julio Maciel  
Marcílio Esteves Coimbra

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar sobre a rescisão indireta e como um empregado pode rescindir seu contrato de trabalho com seu empregador.” A rescisão é uma ferramenta constitucional que dá ao empregado o direito de rescindir seu contrato de trabalho por descumprimento nas cláusulas trabalhista por parte do empregador, que faz com que o empregado tenha o direito de dar uma justa causa em seu empregador, essa é uma maneira do empregado sair com todos seus direitos garantidos. Decorrente a esse direito, a única forma do empregado entrar com a rescisão é com a representação de um Advogado. O advogado irá avaliar os fatos e irá recolher todas as provas para entrar com o processo para que seja avaliado a rescisão indireta . ”(Gonçalves,2023)

### Objetivo

Segundo o Art-483 O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a)Forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b)For tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- C)Correr perigo manifesto de mal considerável;

### Material e Métodos

Ao realizar pesquisas qualitativa no caráter informativo, declaro que a Consolidação das leis trabalhista (CLT), deixa claro que o empregado que sofre de abusos por parte de seu empregador, pode a qualquer momento rescindir seu contrato com a empresa por faltas nas cláusulas trabalhista. d)Não cumprir o empregador as obrigações do contrato;§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço. § 2º - No caso de

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho. § 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

## Resultados e Discussão

Deste modo, o Art.483 da Consolidação das leis trabalhistas deixa claro que a os aspectos adequados para que se possa rescindir o contrato com a empresa tenha que ter faltas graves praticadas pelo empregador. Tendo em observação que para adentrar com a rescisão precisa-se de provas concretas, da representação de um advogado, depois de aceita pelo juiz o empregado sai com todos seus direitos garantidos por lei .

## Conclusão

De acordo com o art.1º da( CFB 88) inciso III, que dispõe a dignidade da pessoa humana, o inciso IV que dispõe os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o art. 483 da (CLT43) , deixa claro dizer que todo empregado que se sentir desmoralizado por seu empregador tem o direito de rescindir seu contrato com a empresa.

## Referências

(GONÇALVES, Maxsuel Luz) , Abril 2023, Estudante em Bacharel em Direito, na Faculdade Anhanguera de Ribeirão das Neves-MG.

Consolidação das leis Trabalhista de 1943 ART.483º alínea a-b-c-d-e-f-g-.

Constituição Federativa do Brasil de 1988 ART.1º